



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

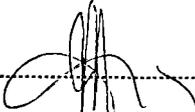
N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 15/02/95 .....

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO ARTIGO 1º DO SUBSTITUTI-  
VO AO PROJETO DE LEI Nº 69/94

## A U T U A Ç Ã O

Aos ..... quinze ..... dias do mês de ..... fevereiro ..... de mil  
novecentos e, ..... noventa e cinco ..... , nesta Secretaria,  
eu, ..... João Manoel de Carvalho ..... , Secretário, autuo os  
documentos que adiante se vêem. Eu, ..... João Manoel de Carvalho .....  
o subscrevo e assino.

.....  
  
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guacuí

## Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1995

Projeto de Lei N. \_\_\_\_\_

Ementa Veto Parcial ao Artigo 1º do Substitu-  
tivo ao Projeto de Lei nº 69/94.

Data 30/01/95

Deliberação \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Lei N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Publicação \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_



A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

VETO PARCIAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 69/94

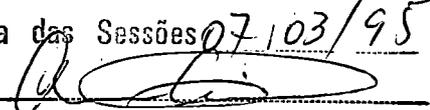
Do: Prefeito Municipal de Guaçuí

Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN

Ao: Presidente da Câmara Municipal

Vereador AROLDO MONTONI FERREIRA

Assunto: Veto Parcial

APROVADO  
Sala das Sessões 07/03/95  
  
Presidente

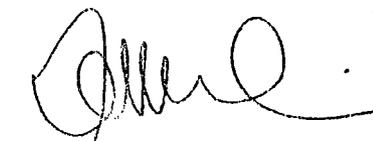
Senhor Presidente:

De consonância com o § 1º do Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, no prazo legal, vem a presença dos Ilustres Edis, apresentar o VETO PARCIAL AO ARTIGO 1º DO SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 69/94, onde diz: a preços vigentes em 31 de julho de 1994.

JUSTIFICATIVA

O Veto Parcial se aplica por colidir com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu Artigo 2º § Único Inciso I – Lei nº 2.264/94 e em desacordo com o Artigo 4º do referido Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Egrégia Câmara Municipal.

Pelo motivo exposto, é que contamos com a aprovação do mencionado veto parcial.



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

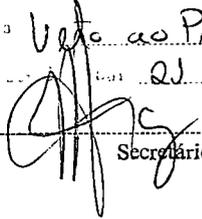
RFB/jam.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retros Tomando

Este nº Veto ao Proj. 69/94

Sala de 21/02/95

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Fogo Remessa Dósteos Actos ao  
Exmo. e Ilustre Juiz de

Sala de Sessões, em 21/02/95

  
Presidente

### SENHOR PRESIDENTE:

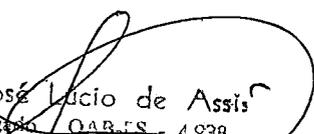
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 310 E SEGUIN-  
TES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E ARTIGO 51 PARÁGRAFOS 1º  
E 4º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, O PRESENTE VETO DEVERÁ SER  
DESPACHADO À DOUTA COMISSÃO DE JUSTIÇA, POR QUESTIONAR A  
LEGALIDADE DE PARTE DE UM ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 69/94,  
E, APÓS O PARECER DAQUELA COMISSÃO, OBEDECIDOS OS PRAZOS  
REGIMENTAIS, QUE NÃO PODERÁ EXEDER A 30 DIAS CONTADOS DA DATA  
DE SEU RECEBIMENTO, DEVERÁ ENTÃO SER DISCUTIDO E VOTADO UMA  
ÚNICA VEZ, NÃO IMPORTANDO SER EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU NÃO, EM  
VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNEO SECRETO, CONSIDERADO REJEITADO APENAS  
PELO VOTO DA MAIORIA QUALIFICADA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

QUANTO À JUSTIFICATIVA DE SEU VETO,  
RAZÃO ASSISTE AO EXELENTESSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL AO VETAR  
EM PARTE O ART. 1º DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 69/94,  
EIS QUE, DA MANEIRA COMO FOI FORMULADO O REFERIDO ARTIGO  
CONFRONTA COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, POIS NAQUELA  
LEI ESTÁ ESTABELECIDO ATRAVÉS DO ART. 2º QUE AS RECEITAS E  
DESPESAS DO MUNICÍPIO SERÃO ORÇADAS SEGUNDO OS VALORES CORRES-  
PONDENTES A JULHO DE 1994, INCLUINDO-SE AÍ A CORREÇÃO CORRES-  
PONDENTE AO MÊS DE JULHO/94, ENQUANTO QUE A PARTE ORA VETADA  
DIZ QUE OS VALORES ORÇADOS RETROAGIRIAM A PREÇOS VIGENTES EM  
31 DE JULHO DE 1994. AO INDICAR A DATA DO MÊS DE JULHO, OU  
SEJA: DIA 31, O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE ORÇAMENTO TERIA  
CORTADO A CORREÇÃO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DO ANO DE  
1994, FATO QUE COLIDIU COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,  
A QUAL INCLUÍA A CORREÇÃO RELATIVA A JULHO/94.

ISTO POSTO, SUGIRO O TRÂMITE NORMAL  
DO VETO PARCIAL AO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 69/94  
ATRAVÉS DESTA EGRÉGIA CÂMARA.

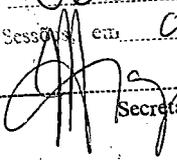
É O MEU PARECER.

GUAÇUÍ-ES, 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

  
Dr. José Lucio de Assis  
Advogado OAB-ES 4938

# AUTUAÇÃO

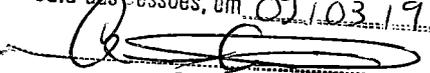
Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando  
Este o.º Veto ao Proj. 69/94  
Sala das Sessões em 01/03/95

  
Secretário

# REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 01/03/95

  
Presidente

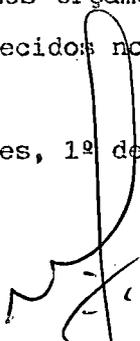
## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor presidente:

A Comissão de Justiça, analisando o presente Veto, a justificativa do Exelentíssimo Sr. Prefeito e o parecer do Assessor Jurídico desta Casa, é por seu trâmite normal, assim como por sua aprovação, haja visto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias incluiu o mês de julho de 94 à vigência dos preços estabelecidos no orçamento de 1995.

Sala das Sessões, 1º de março de 1995.

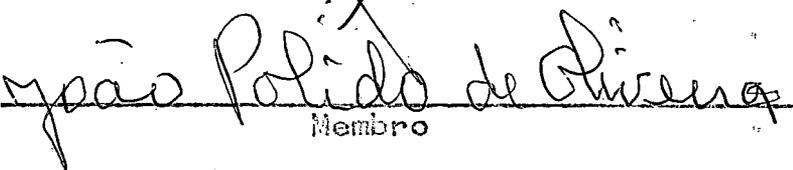
JOSÉ CARLOS DE SOUZA

  
Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI

  
Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA

  
Membro